



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: As TNC, Terapêuticas não Convencionais, têm vindo a afirmar-se ao longo dos anos como terapêuticas de eleição para quase metade da população portuguesa. Todavia, há muitos anos que os profissionais que as exercem aguardam a regulamentação da sua actividade profissional, processo que se iniciou com a aprovação da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto que procedeu ao enquadramento base das terapêuticas não convencionais, regulamentada posteriormente pela Lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro, não se encontrando ainda o processo de regulamentação concluído.

Embora para o senso comum estas terapias devessem gozar, desde há muito, do mesmo tipo de isenções e taxas de que gozam as terapêuticas convencionais, interpretações restritivas conduziram a que estas terapias tenham ficado excluídas de qualquer tipo de consideração ao nível do IVA.

Os atrasos na publicação de portarias relativas a cédulas profissionais não podem continuar a servir de justificação para perpetuar esta injustiça.

Face ao exposto, pretendemos com esta proposta promover a alteração do artigo 9.º, n.º 1 do Código do IVA e, acessoriamente, a alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

«CAPÍTULO XII

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 126.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 9.º do CIVA, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

Isenções nas operações internas

Estão isentas do imposto:

- 1) As prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, profissionais das Terapêuticas Não Convencionais, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas.
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [...];
- 12) [...];
- 13) [...];
- 14) [...];

- 15) [...];
- 16) [...];
- 17) [...];
- 18) [...];
- 19) [...];
- 20) [...];
- 21) [...];
- 22) [...];
- 23) [...];
- 24) [...];
- 25) [...];
- 26) [...];
- 27) [...];
- 28) [...];
- 29) [...];
- 30) [...];
- 31) [...];
- 32) [...];
- 33) [...];
- 34) [...];
- 35) [...];
- 36) [...];
- 37) [...].»

«CAPÍTULO XVII

Alterações legislativas

Artigo 172.-Aº

**Alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, Lei do enquadramento base das
terapêuticas não convencionais**

O Artigo 3.º da Lei 45/2003, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Conceitos

1 – [...].

2 – [...].

3 – As Terapêuticas não convencionais legalmente reconhecidas são equiparadas às terapêuticas convencionais, nomeadamente para efeitos fiscais.»

São Bento, 4 de Março de 2016

O Deputado,

André Silva